

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos arts. 27, V c/c art. 114, II da Lei Orgânica do Município de Mauá, art. 165, II da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

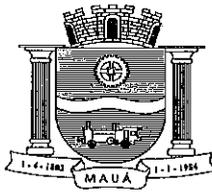
Art. 1º A elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2002 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos §§ 5º, 6º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001 compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa; e
- V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal com a sua nova redação e do art. 189 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Orçamento-Programa para o exercício de 2002 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 8º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.02-

CAPÍTULO II ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;

II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2001 e o provisório para o exercício de 2002;

III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2001;

IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;

VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2001 conforme programação estabelecida; e

VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.

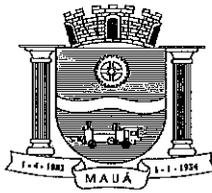
Art. 5º Até o dia 30 de junho de 2001, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos da municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2002.

Art. 6º Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2001 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento-Programa.

Art. 7º O Orçamento-Programa para o exercício de 2002 será consolidado aos preços de julho de 2001, atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º No primeiro dia útil de janeiro de 2002, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, procederá a atualização dos valores de receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa para o exercício de 2002, de acordo com a inflação ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2001, observado o disposto no § 7º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.03-

§2º Adicionalmente à atualização procedida na fórmula do parágrafo anterior, o Poder Executivo, procederá, nesta mesma data, a uma atualização complementar dos valores da despesa e da receita para o período de janeiro a dezembro de 2002 com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2001.

§3º No primeiro dia útil de maio de 2002, o Poder Executivo, procederá ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre e inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada na forma do § 2º deste artigo.

§4º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

- a) os saldos contábeis que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos os valores empenhados em geral;
- b) os saldos dos empenhos estimados, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos os valores já subempenhados; e
- c) os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos os valores já objeto de realização.

§5º O ajuste a que se refere o § 3º deste artigo não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município verificado no mesmo quadrimestre e deverá ser compatível com as metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§6º No primeiro dia útil de setembro de 2002, o Poder Executivo adotará procedimento idêntico ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

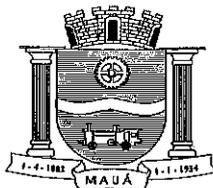
§7º Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o IPC-SP medido pela FIPE/USP – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se para o último mês de cada período, a última variação quadrissemanal da inflação publicado até dez dias antes da data da apuração.

§8º As atualizações e ajustes orçamentários de que trata este artigo poderão ser efetuados com arredondamento até a unidade de milhar da moeda corrente no país.

§9º Quando a diferença entre a inflação projetada e a inflação efetivamente ocorrida, a que se refere o § 3º deste artigo, corresponder a valor que não justifique a atualização orçamentária, o Poder Executivo poderá optar pela não efetivação do ajuste correspondente, desde que devidamente justificada a medida em processo pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Orçamento-Programa para o exercício de 2002, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.04-

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial as programações destinadas a:

a) ampliação de vagas escolares, construção de escolas e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 06 (seis) anos de idade; melhoria da qualidade da educação básica, construção de escolas e ampliação de vagas; ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, manutenção dos cursos profissionalizantes; construção de biblioteca pública municipal, melhoria e aumento no acervo, inclusive com aquisição de livros em braile, aquisição de uniformes e materiais escolares, construção de creches e melhoria das já existentes.

b) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social;

c) implementação de programas de combate ao desemprego e suas consequências;

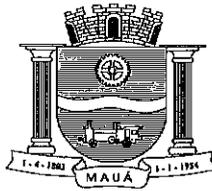
d) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

e) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, desenvolvimento de áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas;

f) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; ampliação e manutenção dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde; renovação e ampliação a frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

g) melhoria da infraestrutura física da cidade, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de viadutos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do município;

h) investimentos em saneamento básico, combate a enchentes e situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública e conservação dos próprios municipais;



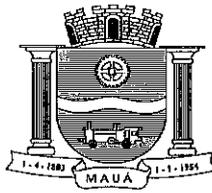
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.05-

- i) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo, e, outorgar a concessão do transporte coletivo do município;
- j) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos como em publicações;
- k) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;
- l) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;
- m) manter o orçamento participativo como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade;
- n) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social; atendimento regionalizado à população do Município;
- o) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, obras contra enchentes e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos Paisagísticos para a cidade;
- p) promoção do desenvolvimento econômico do município através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços;
- q) aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do município;
- r) atendimento financeiro à Polícia Civil do Estado de São Paulo; Polícia Militar do Estado de São Paulo, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de contas de telefone e material de consumo e cessão de funcionários municipais para atender os serviços das polícias civil e militar.
- s) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitários em bairros do município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, ampliar o serviço de ronda escolar da guarda municipal através da aquisição de viaturas e deslocamento de efetivo para atuar especificamente na área e promover a formação e aperfeiçoamento de guardas municipais para atuarem na prevenção da violência nas escolas do município.
- t) financiamento promovido pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos, construção de galpão e outros equipamentos; financiamento promovido pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social) para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos, construção de galpão e outros equipamentos e projetos de urbanização de interesse habitacional.

-Segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.06-

u) manutenção com reformas do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cessão de funcionários municipais para atender serviços judiciais e material de consumo.

v) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto a população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais.

x) implementação de convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo visando ações integradas com a Guarda Municipal; aquisição e manutenção de veículos e motocicletas, ampliação do sistema de monitoramento por câmeras na cidade e contratação de pesquisa para o controle dos índices de violência a serem utilizados pela Guarda Municipal.

z) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

§ 1º As ações desenvolvidas para o saneamento básico no município, serão priorizadas para atender:

I - ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos;

II - coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no município;

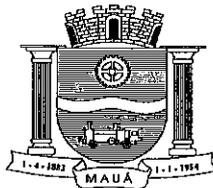
III - outorgar concessão ou permissão de exploração do serviço de esgotamento sanitário.

§ 2º Será criado ente público responsável pela política habitacional no município.

§ 3º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 4º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

§ 5º Os projetos relacionados com o Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito - F.M.T.T., serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, construção de estacionamento para bicicletas, gratificações para policiais militares, prestações de serviços, capacitação tecnológica, diversos projetos viários, programas de educação de trânsito visando o ensino infantil, fundamental e o de jovens e adultos do município, sendo os recursos oriundos conforme especificado no art. 3º da Lei nº 3.274 de 30 de abril de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.07-

§ 6º As ações e os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros, Vale do Tamanduatei, plano de manejo para o pólo Industrial do Sertãozinho, revisão da delimitação de divisas do município, plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental, implementação do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes para endereçamento, obras e serviços de adequação dos parques públicos existentes bem como a implementação de novos parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos, programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, reorganizar o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas;

§ 7º Será desenvolvido e implantado o Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas a serem estabelecidas em Lei e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestores e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir este fundo.

§ 8º Instalação e desenvolvimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no Município, priorizando as áreas habitacionais e urbanas, obtendo financiamentos e recursos necessários a sua manutenção.

§ 9º As ações integradas da Guarda Municipal com a Polícia Militar do Estado de São Paulo visarão prioritariamente o combate à violência e à criminalidade em nosso município.

Art. 9º A realização desses investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade;

I - os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2001;

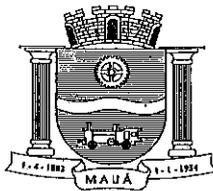
II - os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2001;

III - os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2002, que não serão concluídos nesse exercício;

Art. 10 Será constituída reserva de contingência correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2002, 2003 e 2004;

Art. 11 A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

-Segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.08-

Art.12 A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2002, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Executivo disciplinará a execução orçamentária de 2002, inclusive com o estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2002, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 14 A despesa total com pessoal poderá ser acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2001, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 15 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art.16 Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 17 A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal .

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução, integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no "caput".

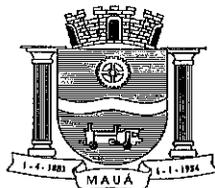
Art. 18 A transferência de recursos a entidades públicas e privadas , deverá atender ao disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 O Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deve conter:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II - avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

III - avaliação do cumprimento das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.09-

IV - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e

VI - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 21 As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2002, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização da planta genérica de valores do município;

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

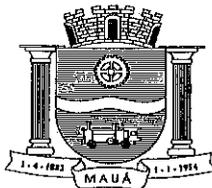
VII - revisão da legislação sobre o imposto sobre os serviços de qualquer natureza - ISS;

VIII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

X - revisão bimestral das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

- segue fls.10 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.10-

XI - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

XII - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XIII - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 22 Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecido o limite fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Artigo 19 desta Lei.

Art. 25 Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2002, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art.26 As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o plano plurianual vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos; - serviços da dívida; e
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.

Art. 28 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2002, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

-Segue fls.11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

-Fls.11-

Art. 29 Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

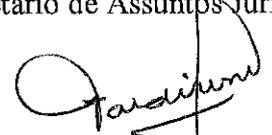
Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

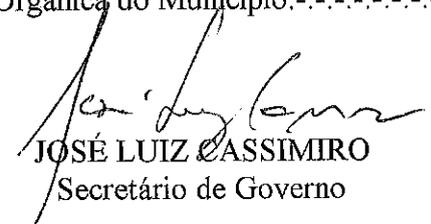
Município de Mauá, em 13 de julho de 2001.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALDIRENE DARDIN
Secretária de Finanças

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd//

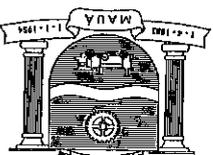
ANEXO À LEI N° 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

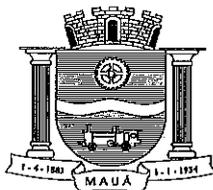
ANEXO I - METAS FISCAIS - FIS.01

1. Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário

Itens	2002		2003		2004	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
A - Receita Corrente Líquida	207.782.381,95	207.782.381,95	211.264.265,85	211.264.265,85	216.971.823,49	216.971.823,49
B - Receita Total Orçamentária	213.140.255,95	213.140.255,95	216.843.418,85	216.843.418,85	222.768.599,49	222.768.599,49
C - Despesas Total a Empenhar	212.525.255,95	212.525.255,95	215.610.118,85	215.610.118,85	220.699.299,49	220.699.299,49
D - Resultado Nominal (B - C)	615.000,00	615.000,00	1.233.300,00	1.233.300,00	2.069.300,00	2.069.300,00
E - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F - Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
G - Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras	2.715.000,00	2.715.000,00	2.835.750,00	2.835.750,00	2.962.538,00	2.962.538,00
H - Despesas com juros e Amortização da Dívida	12.800.000,00	12.800.000,00	13.600.000,00	13.600.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00
I - Resultado Primário (D-E-F-G+H)	10.700.000,00	10.700.000,00	11.997.550,00	11.997.550,00	12.906.762,00	12.906.762,00
J - Montante da Dívida Pública	212.687.534,33	212.687.534,33	223.557.534,33	223.557.534,33	212.858.534,33	212.858.534,33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

ANEXO I – METAS FISCAIS

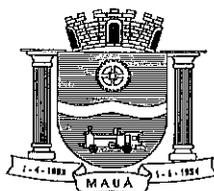
-Fls.02-

I-a - Metodologia de Cálculo das Receitas

- A receita foi projetada considerando uma inflação anual de até 5,0% (cinco por cento) com crescimento da economia brasileira entre 3,0% e 6,0% e com um perfil de distribuição de renda no país uniforme e sem alteração.
- Foi considerado um aumento de 5,0% (cinco por cento) para as Transferências Correntes e para as Receitas de Capital para 2002, 2003 e 6,0% (seis por cento) para 2004.
- Nos tributos municipais foi orçado em valores corrigidos de acordo com o índice do IGPM acumulado para atualização do (FMP)- Fator Monetário Padrão não sendo considerado aumento real dos mesmos.
- Portanto, considerando tais fatores, está projetado um crescimento real da receita de 5,0% (cinco por cento) para 2002 e 2003 e 6,0% (seis por cento) para 2004

I-b - Metodologia de Cálculo das Despesas

- Para as despesas foi projetado um crescimento de 5,0% (cinco por cento) para o ano de 2002, em 2003 um crescimento de 2,0% (dois por cento) e para 2004 um crescimento de 3,0 % (três por cento).
- Estes índices foram projetados de conformidade com uma inflação variável, utilizando-se uma conjuntura de fatores inflacionários, como distribuição de renda e uma redução dos investimentos do Governo Federal de 5,0% (cinco por cento) para os anos de 2003 e 2004.
- As despesas com juros e amortização da dívida pública foram calculados levando-se em conta os desembolsos previstos para pagamento de precatórios judiciais, refinanciamentos da dívida e acordos de parcelamentos.
- O valor lançado no montante da dívida pública contempla os dados referentes a balanço, portanto não o valor real a pagar, porque os valores devem ser corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento ou acordo a ser negociado com o credor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI N° 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

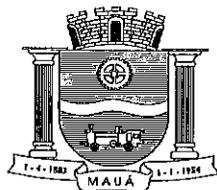
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Fls.03-

I-c - Receitas

Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias

RECEITAS	1.997	1.998	1.999	2.000	2.001
P.M.MAUÁ					
Prevista	297.057.860,97	194.419.254,75	163.358.152,45	169.420.000,00	172.600.000,00
Arrecadada	134.229.226,33	149.065.666,83	144.514.027,72	163.104.147,98	172.600.000,00
Diferença	-162.828.634,64	-45.353.587,92	-18.844.124,73	-6.315.852,02	0,00
SAMA					
Prevista	42.000.000,00	43.715.732,00	44.048.231,00	37.230.704,00	31.530.166,49
Arrecadada	33.649.805,38	32.722.251,02	28.133.434,44	29.018.708,86	31.530.166,49
Diferença	-8.350.194,62	-10.993.480,98	-15.914.796,56	-8.211.995,14	0,00
ARSAE					
Prevista	0,00	0,00	0,00	0,00	380.879,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	-380.879,00
INSTITUTO					
Prevista	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.758,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.295.758,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

ANEXO I – METAS FISCAIS

- Fls.04-

I-d - Despesas

Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias

DESPESAS	1.997	1.998	1.999	2.000	2.001
P.M.MAUÁ					
Prevista	297.057.860,97	194.419.254,75	163.358.152,45	169.420.000,00	172.600.000,00
Empenhada	158.434.513,67	157.621.777,51	154.069.853,99	155.359.115,17	172.600.000,00
Diferença	138.623.347,30	36.797.477,24	9.288.298,46	14.060.884,83	0,00
SAMA					
Prevista	42.000.000,00	43.715.732,00	44.048.231,00	37.230.704,00	31.530.166,49
Empenhada	33.554.329,63	33.797.310,66	28.559.578,96	28.257.975,01	31.530.166,49
Diferença	8.445.670,37	9.918.421,34	15.488.652,04	8.972.728,99	0,00
ARSAE					
Prevista	0,00	0,00	0,00	0,00	380.879,00
Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	380.879,00
INSTITUTO					
Prevista	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.758,00
Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.758,00

Simbologia

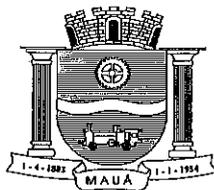
P. M. MAUÁ - Prefeitura Municipal de Mauá

SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá

ARSAE - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto

INSTITUTO - Instituto de Ensino Superior Municipal de Mauá

- Nas receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal em comparação com as previstas, verifica-se uma equalização de resultados, consoantes com a realidade da economia, chegando em 2000 no patamar de 3,73% de diferença com a orçada e a arrecadada.
- As despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal continuam sendo mantidas em nível adequado ao orçamento, usando-se o parâmetro de manter as despesas no patamar das receitas arrecadadas, em 2000 podemos verificar que a despesa em relação a arrecadação ficou em 4,75% de superávit.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

ANEXO I – METAS FISCAIS

- Fls.05-

I-e - Evolução do Patrimônio 1998 a 2000

Evolução do Patrimônio Líquido

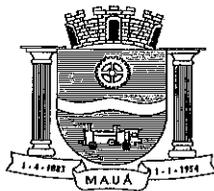
	1998	1999	2000
Ativo Financeiro	8.846.703,47	15.036.416,99	15.122.849,48
Ativo Permanente	73.087.793,06	93.655.481,93	86.426.182,07
Ativo Real	81.934.496,53	108.691.898,92	101.549.031,55
Passivo Financeiro	86.957.658,42	98.702.005,84	15.505.333,25
Passivo Permanente	203.144.603,83	220.812.767,36	306.690.929,07
Passivo Real	290.102.262,25	319.514.773,20	322.196.262,32
Resultado	-208.167.765,72	-210.822.874,28	-220.647.230,77

I-f - Avaliação da Situação Financeira e atuarial do Regime de Previdência Municipal.

- A Prefeitura Municipal como suas autarquias não possui sistema de previdência próprio para seus servidores.

I-g - Despesas com Juros e Amortização da Dívida Pública

Indicadores	2002		2003		2004	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Relação Amort. Juros/RCL (H/A)	6,16%	6,16%	6,44%	6,44%	6,36%	6,36%
Relação Dívida Pública/RCL (J/A)	102,36%	102,36%	105,82%	105,82%	98,10%	98,10%



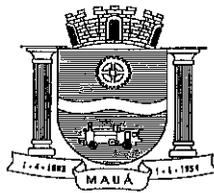
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI N° 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

ANEXO I – METAS FISCAIS

- Fls.06-

- Os desembolsos previstos para os pagamentos, com despesas com juros e amortização da dívida pública, foram calculadas visando o pagamento de sentenças transitadas em julgado constante de precatórios judiciais com prazo de até 10 anos conforme determina a emenda constitucional n°. 30 de 13/09/2000, parcelamento dos acordos com o PASEP, INSS e outras dívidas públicas.
- Verifica-se que os patamares para o pagamento de juros e amortização de dívidas corresponde ao percentual indicado no quadro acima, sendo a base de 6,0% ao ano da Receita Corrente Líquida e a relação dívida pública esta com acentuada queda em seus patamares.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI N° 3.413, DE 13 DE JULHO DE 2001

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

CONTIGÊNCIAS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Ações Judiciais contra a cobrança de Dívida Ativa	R\$ 80.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 80.000,00
Adequação dos juros moratórios judiciais para atender a emenda n° 30 que determina os parcelamentos e acordos a serem negociados	R\$ 500.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 500.000,00
Devoluções de Tributos a contribuintes por deferimento do pedido	R\$ 200.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 780.000,00		R\$ 780.000,00